



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 095 /2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO - CDRJ E ALCON
ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, NA
FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HELIO SZMAJSER**, CPF nº 553.615.367-68 e **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA**, com sede na Rua Pará nº 120, Centro, São Caetano do Sul – São Paulo, CEP 09.510-130 inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **GILBERTO KOZA**, CPF nº 021.805.698-23 segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.842/2013 e do Pregão Eletrônico nº 21/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº. 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 2089ª reunião, realizada em 14/08/2014, tem entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação dos serviços de **locação de equipamentos de radiocomunicação** de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, no Edital de Pregão Eletrônico nº.021/2014 e na proposta da **CONTRATADA** anexa ao Processo Administrativo nº. 20.842/2013, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a **CDRJ** realizar, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O valor anual deste Contrato é de R\$315.900,00 (trezentos e quinze mil, novecentos reais), conforme consta na Proposta da Contratada anexa ao Processo nº.20.842/2013.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor de que trata esta Cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão de obra, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Contrato poderá ser prorrogado na forma da lei, por até 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 II da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O início da prestação dos serviços dar-se-á em até 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de prorrogação, a CONTRATADA deverá se manifestar, por solicitação da CDRJ, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias antes da data do término do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A GARANTIA dos serviços contratados deverá ser de 12 meses, a contar da data de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214217– Locação de equipamentos de radiocomunicação – SUPENG.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As medições dos serviços locação dos equipamentos de radiocomunicação, para efeito de pagamento, serão feitos mensalmente.



PARÁGRAFO SEGUNDO

O Os valores a serem pagos serão aqueles resultantes da seguinte fórmula:
 $V_m = GEC_{m98} * V_c$, para $GEC_m < 98\%$

V_m – Valor medido

GEC_{m98} – Grau de Eficiência e Confiabilidade medida menor que 98%

V_c – Valor mensal contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O grau de eficiência e confiabilidade mensal (GEC_m) do Sistema de Radiocomunicação deverá ser da ordem mínima de 98%.

A avaliação desse grau é feito através da seguinte fórmula:

$GEC_m (\%) = [1 - (\Sigma P_p / 720)] * 100$, sendo

GEC_m – grau de eficiência e confiabilidade no mês sob avaliação.

- unidade de medição -> percentual (%)

ΣP_p – somatório dos períodos de paralisação decorrente de defeitos nos equipamentos ou componentes do SR no mês de avaliação (período de 720 horas).*

- unidade de medição - > horas em decimal – ex: 2,5 h (duas horas e 30 minutos).

PARÁGRAFO QUARTO

Caso a empresa atinja o índice mínimo de 98% preestabelecido no parágrafo terceiro a empresa receberá o valor mensal integral (100%) do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a empresa não atinja o índice mínimo preestabelecido no parágrafo terceiro, esta será penalizada em percentual proporcional a diferença entre o índice atingido e o índice máximo do contrato (100%), sobre o valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do imposto sobre serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

própria ou a Regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores – SICAF, salvo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser apresentada por ocasião de cada pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CDRJ, quando do pagamento das faturas, procederá à retenção dos tributos e contribuições devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo previsão na legislação, a CDRJ reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços a título de “RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL”, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao ato da emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do objeto licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este Termo.
- b) Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CDRJ;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, junto ao SICAF, para efeito de pagamento;
- d) O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a CDRJ, implicará nas sanções previstas no contrato e na Legislação Vigente;
- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso as dependências da CDRJ, devendo os técnicos apresentar-se identificados por crachá;
- f) Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CDRJ.
- g) Instalar e manter os equipamentos operando em analógico, nas frequências analógicas existentes e válidas, conforme ATO Nº. 4031 DE 18 DE JUNHO DE 2010, até a emissão da outorga definitiva pela ANATEL, das frequências digitais.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não cumprimento por parte da **CONTRATADA** referente aos itens acima e que venha prejudicar a **CDRJ**, implicará nas sanções previstas no contrato e na legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**, por intermédio da Fiscalização a ser instituída pela autoridade competente;
- b) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto licitado, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA**, em até 30 dias, a partir da apresentação da Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas, nos prazos estabelecidos;
- d) Permitir, quando necessário, o acesso dos profissionais da contratada às suas instalações para a realização das atividades relacionadas com o contrato;
- e) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção;

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A garantia poderá ser realizada por qualquer das formas estabelecidas no §1º do artigo 56 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia somente será devolvida à **CONTRATADA** quando terminar a execução do Contrato e depois do integral cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato se constatada a inexistência de qualquer débito com a **CDRJ**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante à **CDRJ** e terceiros por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

À **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da **CDRJ**;
- c) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- d) Encargos fiscais e comerciais que lhe caibam, resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à **CDRJ**, nem pode onerar o objeto desde contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CDRJ**. para a execução dos mesmos.

PARÁGRAFO QUARTO

São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:



V



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



- a) a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da **CDRJ** durante a vigência deste contrato;
- b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CDRJ**;
- c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A tolerância ou o não exercício pela **CDRJ** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral não importará em novação ou renúncia a qualquer desses direitos.

PARÁGRAFO QUARTO

Das decisões da **FISCALIZAÇÃO** poderá a **CONTRATADA** recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sem efeito suspensivo, ao Diretor- Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA



PARÁGRAFO QUINTO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, por seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ**, de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO SEXTO

A Fiscalização da CDRJ reservar-se-á o direito de impugnar os serviços que não forem realizados a contento, ficando a **CONTRATADA** na obrigação de refazê-los sem qualquer ônus para a CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/05.
3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, na forma do art. 7º da Lei 10.520/02 e do art. 28 do Decreto 5.450/05.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se o valor do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CDRJ**.

PARÁGRAFO QUINTO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo à **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da Notificação, oferecer recurso ao Diretor Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO SEXTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento das penalidades não é compensatório, admitindo, por conseguinte, o ressarcimento por perdas e danos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO OITAVO

A **CONTRATADA**, se der por finda a prestação dos serviços sem o cumprimento do pactuado, ficará sujeita ao pagamento de indenização à CDRJ, por perdas e danos, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) daquele que seria devido até o final do Contrato, ressalvado o disposto nos incisos XV, XVI e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) se o Contrato for transferido a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- b) se a **CONTRATADA** apresentar qualquer resultado insatisfatório do ponto de vista técnico;
- c) se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da **FISCALIZAÇÃO**;
- d) se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela CDRJ;
- e) se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- f) se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada ou se houver requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, se houver a dissolução da sociedade;
- g) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da CDRJ, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA- REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão reajustados, com interregno mínimo de um ano, contado da data-limite de apresentação da proposta de preços definida no edital da licitação, na mesma proporção da variação apresentada, no período, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto deste Contrato será recebido pela **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 dias da comunicação escrita do contratado;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e quaisquer emolumentos) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - VINCULAÇÃO

Este contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico N°. 21/2014, seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA** e aos termos da Lei n°. 10.520/2002, pelos Decretos n°. 3.555/2000 e 5.450/2005, pela Lei Complementar n°. 123/2006, e pela Lei n°. 8.666/1993.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – PUBLICAÇÃO

Este contrato terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 09 de Outubro de 2014.



HELIO SZMAJSER
Diretor-Presidente
CDRJ



GILBERTO KOZA
Sócio-Diretor

ALCOM ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1)



NOME: Luiz Carlos Gonzaga
CPF: 265.527.287-00

2)



NOME: Andreza de Souza Facce
CPF: 151.616.447-45





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C - SUPJUR Nº 092/2015

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR Nº 095/2014, QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº 025.176.637-34 e **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Pará nº 120, Centro, São Caetano do Sul – São Paulo, CEP 09.510-130 inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **GILBERTO KOZA**, CPF nº 021.805.698-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.842/2013 e do Pregão Eletrônico nº 21/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, com fulcro na Lei nº 10.520/2002, nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 5.450/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais pertinentes e de acordo com autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2153ª reunião, realizada em 30/9/2015, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 095/2014, com fulcro no art.57, II, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 1º (primeiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR Nº 095/2014, pelo período de 12(doze) meses a contar de 09/10/2015, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira – Vigência e Cláusula Quarta – Prazos, cujo objeto é a prestação dos **Serviços de Locação de Equipamentos de Radiocomunicação para os Portos da CDRJ**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, já reajustado, é estimado em R\$339.112,33 (trezentos e trinta e nove mil, cento e doze reais e trinta e três centavos).



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste 1º (primeiro) Termo Aditivo correrão por conta da rubrica 214217 – Locação de equipamentos de radiocomunicação - SUPENG.

CLÁUSULA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Este 1º (primeiro) Termo Aditivo somente terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na Imprensa Oficial, consoante o disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato C–SUPJUR Nº 095/2014.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2015.



ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ





GILBERTO KOZA
Sócio-Diretor
ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:

1) 

Nome: DEBORA TORRES ISOLA
CPF: 052.569.157-03

2) 

Nome: RODRIGO PAVAO
CPF: 097.807.107-7



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Contrato CDRJ Nº 060/2016

2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR Nº 095/2014,
QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E ALCON
ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.,
NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA**, portador do CPF nº 093.854.602-34 e **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Gaspar Fernandes, nº 142, Vila Monumento, São Paulo – SP, CEP 01.549-000 inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, Sr. **GILBERTO KOZA**, CPF nº 021.805.698-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.842/2013 e do Pregão Eletrônico nº 21/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com autorização da **Diretoria Executiva da CDRJ – DIREXE** em sua 2205ª reunião, realizada em 23/09/2016, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 095/2014, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 2º (segundo) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C- SUPJUR Nº 095/2014, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09/10/2016, conforme estabelecido em sua Cláusula Terceira – Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do Contrato, pelo período de 12 (doze) meses, já reajustado, é estimado em R\$372.509,28 (trezentos e setenta e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da rubrica 214217 – Locação de equipamentos de radiocomunicação - SUPENG.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam mantidas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR N° 095/2014 e seu(s) aditivo(s).

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2016.


HIDERALDO LUIS ARAGÃO MOUTA
Diretor-Presidente
CDRJ




GILBERTO KOZA
Sócio-Diretor
ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: ROZENILDA CANDIDO
CPF: 21758550821

2) 
Nome: DANIEL MONTEIRO DA SILVA
CPF: 04420540761

2/2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 18 11 2017, PÁG. 101

Contrato CDRJ Nº 69/2017

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO C-SUPJUR 95/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA ALCON ENGENHARIA DE
SISTEMA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA**, com sede na Rua Gaspar Fernandes, nº 142, Vila Monumento, São Paulo - SP, CEP 01.549-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **GILBERTO KOZA**, portador do CPF nº 021.805.698-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.842/2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 095/2014, conforme autorização da DIREXE em sua 2257ª reunião, realizada em 13/09/2017, com fulcro no art. 57, II e art. 65, §1º, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 3º (Terceiro) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR nº 095/2014, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de outubro de 2017, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, bem como a supressão de 2 (dois) contêineres climatizados, representando um decréscimo de 13,21% (treze vírgula vinte e um por cento) do valor original atualizado do contrato, com base no art. 65, §1º da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 323.294,30 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 26.941,19 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214217 – Locação de equipamentos de radiocomunicação - SUPENG.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2018 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2018, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

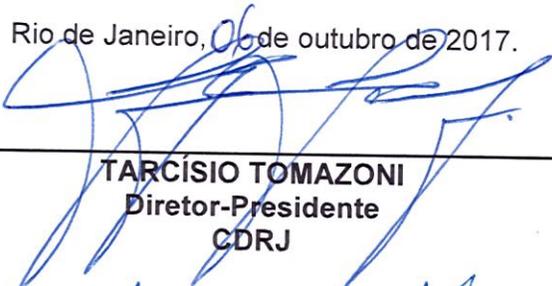
Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 095/2014, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 3º (Terceiro) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3(três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de outubro de 2017.



TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ





GILBERTO KOZA
Sócio-Diretor
ALCON ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: *Arlinda Borges*
CPF: *306.803.477-71*

2) _____
Nome:
CPF:

2/2



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, 1ª SEÇÃO
EM, 03/10/2018, PÁG. 153

4º (QUARTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO C-SUPJUR 95/2014, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A EMPRESA ALCON ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **TARCÍSIO TOMAZONI**, portador do CPF nº 585.528.639-87, e a empresa **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA**, com sede na Rua Gaspar Fernandes, nº 142, Vila Monumento, São Paulo - SP, CEP 01.549-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **GILBERTO KOZA**, portador do CPF nº 021.805.698-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.842/2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR N° 095/2014, conforme autorização da DIREXE em sua 2307ª reunião, realizada em 24/08/2018, com fulcro no art. 57, II, da Lei 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 4º (Quarto) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR nº 095/2014, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 09 de outubro de 2018, conforme estabelecido no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTES ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 323.294,30 (trezentos e vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta centavos), o que corresponde ao valor mensal estimado de R\$ 26.941,19 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e um reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - RUBRICA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214217 – Locação de equipamentos de radiocomunicação - SUPENG.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2019 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2019, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR nº 095/2014, ressalvado o direito à reajuste solicitado pela CONTRADADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

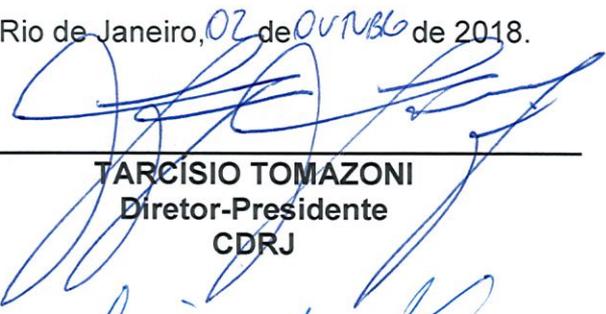
CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Este 4º (Quarto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de ~~01~~ de ~~01~~ de 2018.





TARCÍSIO TOMAZONI
Diretor-Presidente
CDRJ



GILBERTO KOZA
Sócio-Diretor
ALCON ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: Aulindo Borges
CPF: 106.803.477-11

2) 

Nome: Rodrigo Piana
CPF: 097.809.107-79



EXTRATO PUBLICADO NO D. OU, III SEÇÃO
EM, 08/10/2019, PÁG. 96

**5º (QUINTO) TERMO ADITIVO
AO CONTRATO C-SUPJUR Nº
095/2014, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO -
CDRJ E A ALCON
ENGENHARIA DE SISTEMAS
LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Empresa Pública Federal, vinculada ao **Ministério da Infraestrutura**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA**, portador do CPF nº 332.852.767-20 e a empresa **ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.**, com sede na Rua Gaspar Fernandes, nº 142, Vila Monumento, São Paulo - SP, CEP 01549-000, inscrita no CNPJ sob o nº 58.062.365/0001-20, por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Diretor, **GILBERTO KOZA**, portador do CPF nº 021.805.698-23, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 20.842/2013 e do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2014, que, independentemente de transcrição, ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato C-SUPJUR Nº 095/2014, conforme autorização da DIREXE em sua 2366ª reunião, realizada em 12/09/2019, com fulcro no art. 57, § 4º, da Lei nº 8666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste 5º (Quinto) Termo Aditivo a prorrogação do contrato C-SUPJUR Nº 095/2014, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar de **09 de outubro de 2019**, conforme estabelecido no § 4º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1 / 3



8

8



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica a atual contratada ciente de que novo procedimento licitatório para a contratação do mesmo objeto do contrato C-SUPJUR nº 095/2014 está em curso, razão pela qual, caso suas fases (interna e externa) findem antes de 11 (onze) meses, o prazo da prorrogação do atual contrato se esvairá, sem que a atual contratada tenha direito à indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA será comunicada, formalmente, do encerramento do contrato C-SUPJUR nº 095/2014, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DESTE ADITIVO

O valor total deste Termo Aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, é estimado em R\$ 344.565,60 (trezentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal de R\$ 28.713,80 (vinte e oito mil, setecentos e treze reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – RUBRICA

“As despesas decorrentes deste 5º (Quinto) Termo Aditivo correrão por conta da Rubrica Orçamentária 429105 – “Aparelhos PABX”.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No exercício orçamentário de 2020 será editado apostilamento sobre a reserva orçamentária necessária para fazer frente às parcelas que serão adimplidas naquele exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Diante da eventual inexistência ou insuficiência de recursos financeiros para fazer frente às despesas pertinentes ao período de vigência de 2020, a CONTRATADA renuncia a eventuais direitos financeiros/indenizatórios decorrentes da rescisão antecipada do ajuste ou da supressão quantitativa.



CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes das cláusulas anteriores, ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato C-SUPJUR Nº 095/2014, ressalvado o direito a reajuste solicitado pela CONTRATADA, após análise do pedido e de acordo com o que dispõe a legislação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - PUBLICAÇÃO

Este 5º (Quinto) Termo Aditivo terá eficácia após sua publicação pela CDRJ na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

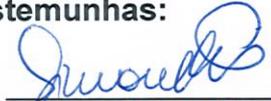
E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2019.


FRANCISCO ANTONIO DE MAGALHÃES LARANJEIRA
Diretor-Presidente
CDRJ


GILBERTO KOZA
Sócio-Diretor
ALCON ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA.

Testemunhas:

1) 
Nome: SIMONE KAWAHIRA
CPF: 268.219.028-60

2) 
Nome: Paula K. Fontana Silva
CPF: 198.486.188-30

